



REGIMENTO INTERNO DA SOCIEDADE AMIGOS DE IRACAMBI

Capítulo I

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento e administração da Sociedade Amigos de Iracambi e regula-se pelas disposições legais do seu Estatuto.

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Art.2º. - São órgãos da Sociedade: a) a Assembléia; b) a Diretoria; c) o Conselho Fiscal; d) as Comissões Especiais.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA E SESSÕES

Art. 3º. - A Assembléia compõe-se de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, em dia com as suas anuidades, e é órgão soberano das deliberações da Sociedade.

Art. 4º. - A Assembléia só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos sócios, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presente à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei.

Art. 5º. - As sessões plenárias serão: ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único: As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior. Em seguida, se fará a nomeação e distribuição às comissões e só então terão início as deliberações.

Art. 6º. - De cada sessão plenária da Sociedade será lavrada uma ata pelo secretário, assinada pelo presidente e demais sócios presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Art. 7º. - As deliberações da Sociedade serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Art. 8º. - As deliberações da Assembléia somente serão levadas a efeito com a presença de representantes da maioria simples dos seus membros e por decisão da maioria simples (metade mais um) dos presentes na reunião que tem direito a voto.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 9º. - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 10. - A Diretoria cuida do processo de administração da Sociedade, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo em conformidade com o presente regimento. A Diretoria será eleita pela Assembléia da Sociedade.

§ 1º. - A Presidência será exercida pelo presidente da Sociedade e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente.

§ 2º. - Ocorrendo a ausência do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário.

§ 3º. - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente completará o mandato.

§ 4º. - O mandato da Diretoria sera de quatro anos, podendo haver recondução ao cargo.

Art.11. – Compete ao Presidente:

I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

III - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

IV - proferir voto de desempate nas sessões plenárias;

V - distribuir as matérias às comissões especiais;

VI - nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;

VII - assinar a correspondência oficial da Sociedade;

VIII - representar a Sociedade nas solenidades e zelar pelo seu prestígio.

Art. 12. - Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente.

Art. 13. - Compete ao Secretário:

I – manter o registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;

II – manter o livro de ata das sessões plenárias;

III - secretariar as sessões da Sociedade;

IV - manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos, papéis da Sociedade;

V - prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;

VI - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

Art. 14. - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Sociedade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII - movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. - O Conselho Fiscal constituir-se-á por 3 membros efetivos e 3 suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembléia geral.

Art. 16. – Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º. ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação

§ 2º. requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação

§ 3º. analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres;

§ 4º. manifestar sobre a situação financeira da associação;

§ 5º. opinar por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente atendendo solicitação da assembléia geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

Art. 17.- O Conselho Fiscal constituir-se-á por 3 membros efetivos e 3 suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembléia geral.

Parágrafo único — O mandato do Conselho Fiscal sera de dois anos, podendo ser reconduzida para mais um mandato por um período igual .

Seção IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 18. - As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares da Assembléia, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo único - Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias.

Art. 19. - As Comissões Especiais serão compostas de um presidente, um relator, e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo presidente da Sociedade.

§ 2º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º. No caso de rejeição do parecer, será nomeado um novo relator, que emitirá o parecer retratando a opinião do dominante da Assembléia.

§ 4º. Os pareceres aprovados pela Sociedade poderão ser transformados em resoluções.

Capítulo III DAS ALTERAÇÕES

Art. 20. - O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de dois terços (2/3) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 21. - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Muriaé, Minas Gerais, em 19 de agosto de 2006